

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001022093 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0220/93-3 DE 01/04/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 80 / 93

EMENTA :

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1o.e 2o.DO ARTIGO 1o.DA LEI No.
10.329, DE 4 DE JUNHO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ALTERACAO DE LEI
CONVENIO
LEI 10.329/87
MASP
SUBVENCAO

Lei n. 11.358/93

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:36:11

00000010791-31



ARQUIVADO EM 20/05/93

CHEFE DA SEÇÃO
SÃO PAULO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de março de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 86/93

Folha n.º	01	de proc.
n.º	220	do 19.º
<i>[Assinatura]</i>		

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	30 / 03 / 93
às	18:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 10.329, de 4 de junho de 1987, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

[Assinatura]
LMBN/fsc

DIGITADO
A. T. M.

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0220/93-3

LIDO HOJE 01 MAI 1993
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

Folha n.º 02 de proc.
n.º 220 de 19 93
[Assinatura]

Dá nova redação aos parágrafos
10. e 20. do artigo 10. da Lei
no. 10.329, de 4 de junho de
1987, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

05 MAI 1993

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANÇÃO

05 MAI 1993

PRESIDENTE

Art. 10. - Mantido o "caput", os
parágrafos 10. e 20. do artigo 10. da Lei no. 10.329, de 4
de junho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"0 10. - Para atendimento do convênio, a
Prefeitura concederá ao Museu de Arte de

[Assinatura]

2
Feita n.º 03 de pro.
n.º 220 de 19 93
Assis Chateaubriand

São Paulo "Assis Chateaubriand", no
exercício de 1993, subvenção anual de
Cr\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões
de cruzeiros), a ser repassada em 8
(oito) parcelas iguais e sucessivas,
equivalentes a Cr\$ 2.250.000.000,00
(dois bilhões, duzentos e cinquenta
milhões de cruzeiros).

§ 2o. - Nos exercícios subsequentes, o
valor a ser concedido corresponderá a
14626 Unidades de Valor Fiscal do
Município de São Paulo - UFM do mês de
junho da proposta orçamentária
respectiva e será atualizado pelos
multiplicadores adotados pela lei
orçamentária anual."

Art. 2o. - Para os fins desta lei, o
valor a ser suplementado fica excluído do limite previsto no
artigo 19 da Lei no. 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3o. - As despesas com a execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias., suplementadas se necessário.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

LMEN/rmn



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

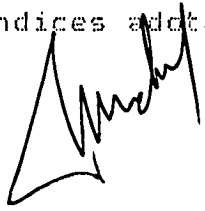
Fez n.º	04	de pro.
n.º	220	do 1993
Assinado		

O presente projeto de lei objetiva, mantido o "caput", dar nova redação aos parágrafos 1o. e 2o. do artigo 1o. da Lei no. 10.329, de 4 de junho de 1987, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

O Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" representa um dos mais destacados marcos culturais desta Cidade, com um acervo de importância reconhecida internacionalmente.

Diante do significado indiscutível do Museu de Arte de São Paulo, cujas atividades merecem o aplauso e o incentivo de todos, a Prefeitura com ele firmou convênio, devidamente referendado pela Lei no. 8.221, de 14 de março de 1975 e modificado por leis posteriores.

O convênio seguiu seu curso, e com a edição da Lei no. 10.329, de 4 de junho de 1987, foi ele prorrogado por tempo indeterminado, fixada a subvenção anual em Cz\$ 961.324,00 (novecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e quatro cruzados). A forma do reajuste do valor da subvenção foi também motivo de disposição legal expressa, restando vinculada aos "índices adotados pela Prefeitura do



Município de São Paulo, para os reajustes da
conhecidos à época da elaboração da proposta orçamentária.

Form. A.º	09	da prot.
P.º	220	de 1993
espécie	[assinatura]	

Com o processo inflacionário que ainda alcança o País, resta claro que o valor da subvenção, mesmo que reajustado nos moldes da lei em vigor, está a merecer majoração. Para tanto, foram desenvolvidos estudos pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, que resultaram na proposta de subvenção anual, de Cr\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de cruzeiros). Da mesma forma, ficou estabelecido que a subvenção mencionada será repassada em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, equivalentes a Cr\$ 2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros). A seu turno, a forma de atualização da subvenção, para os exercícios seguintes, reclama adequação aos tempos que correm. Dessa forma, a presente mensagem cuida de firmar que o valor a ser concedido corresponderá a 14626 Unidades do Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM do mês de junho da proposta orçamentária respectiva, atualizado pelos multiplicadores adotados pela lei orçamentária anual.

Em remate, a mensagem, fundamentando-se no inafastável mérito que qualifica o trabalho desenvolvido pelo Museu de Arte de São Paulo, propõe a exclusão do valor a ser suplementado do limite fixado no artigo 19 da Lei no. 11.337, de 30 de dezembro de 1992.



Fls. n.º	06	de pros.
de	320	de 1993
A. S. S. S. S.		

As razões expostas aliadas à
reconhecida fama do Museu recomendam a aprovação do texto
ora submetido a essa Egrégia Casa de Leis.

LMEN/sffs





74

Folha n.º	07	de pros.
n.º	220	de 19 93
ad. S. S. S. S. S.		

LEI Nº 10.329, DE 04 DE JUNHO DE 1.987.

"D.O.M." , DE 05 DE JUNHO DE 1.987.

LEI Nº 10.329, DE 04 DE Junho DE 1.987

Autoriza a prorrogar, por tempo indeterminado, o convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand", referendado pela Lei nº 8.221, de 14 de março de 1.975, e modificado pela Lei nº 8.829, de 8 de dezembro de 1.978, e dá outras providências.

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do art. 34, § 2º do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1.987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a prorrogar, por tempo indeterminado, o convênio celebrado com o Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand", referendado pela Lei nº 8.221, de 14 de março de 1.975, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.829, de 8 de dezembro de 1.978, de acordo com o Termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

§ 1º - Para atendimento do convênio, a Prefeitura concederá ao Museu no exercício de 1.987 subvenção anual de Cr\$ 961.324,00 (novecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e quatro cruzados).

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, o valor será reajustado de acordo com os índices adotados pela Prefeitura do Município de São Paulo, para os ajustes da espécie, e conhecidos à época da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Junho de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

CLAUDIO LEMBO, Respondendo pelo expediente da Prefeitura
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Junho de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LEI 8.221/75

PL nº 1/75

LEI 8.829/78

PL nº 249/78.

ARQUIVO DO PROJETO DE LEI Nº 123,87

EXECUTIVO

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

TEXTO ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.329, DE 04 DE

Junho DE 1.987

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

Termo de prorrogação de Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand", consoante a autorização concedida através da Lei nº de ... de de 1987.

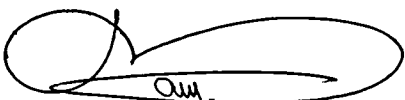
Aos dias do mês de de 1987, na sede do Governo do Município de São Paulo, no Parque Ibirapuera, Pavilhão Manoel da Nóbrega, compareceram de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Doutor Jânio da Silva Quadros, e de outro, o Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand", representado por seu Diretor Presidente, a fim de, em consonância com a autorização concedida pela Lei nº de ... de de 1987, formalizar a prorrogação, nas mesmas condições, por prazo indeterminado, a partir de 21 de dezembro de 1986, do convênio que entre si celebraram, referendado pela Lei nº 8.221, de 14 de março de 1975, e modificado consoante autorizado pela Lei nº 8.829, de 8 de dezembro de 1978, ratificados todos os atos praticados até esta data.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este Termo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS
Prefeito do Município de São Paulo

Diretor Presidente do Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand"

Testemunhas:


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LEI Nº 11.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

"D.O.M."

, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.992

Folha n.º 08 de pros.
n.º 220 de 1992
Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 11.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1993.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão do 29 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - O Orçamento-Programa da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em Cr\$ 12.542.283.304 mil (doze bilhões, quinhentos e quarenta e dois bilhões, duzentos e oitenta e três milhões e trezentos e quatro mil cruzeiros).

Art. 20 - A Receita da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	8.605.556.450
Receita Tributária	3.806.039.350
Receita Patrimonial	567.546.000
Receita Industrial	603.300
Receita de Serviços	19.005.300
Transferências Correntes	3.700.574.800
Outras Receitas Correntes	511.787.700
Receitas de Capital	3.936.726.854
Operações de Crédito	2.591.852.957
Alienação de Bens	2.363.700
Transferências de Capital	42.019.700
Outras Receitas de Capital	1.300.490.497
Total da Receita	12.542.283.304

Art. 39 - As operações de crédito previstas no artigo anterior, exclusive as referidas nos artigos 49 e 59 desta lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 49 - Fica autorizada a contratação de financiamentos no valor de Cr\$ 401.466.874, em milhares de cruzeiros, a preços de junho de 1992, corrigidos monetariamente, junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução das obras discriminadas no Anexo I desta lei, ficando autorizada, também, a colocação de títulos da dívida mobiliária para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 59 - A execução das despesas à conta das dotações discriminadas no Anexo II desta lei, vinculadas a operações de crédito, fica condicionada à efetiva contratação dessas operações, ressalvadas as despesas com ensino.

Art. 69 - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 79 - As despesas da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, estão fixadas com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	171.915.458
Tribunal de Contas	34.128.117
Gabinete da Prefeita	68.252.748
Secretaria das Administrações Regionais	1.099.968.611
Secretaria Municipal do Planejamento	243.129.128
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	641.049.565
Secretaria Municipal da Administração	52.898.496
Secretaria Municipal de Educação	1.577.398.357
Secretaria das Finanças	103.867.146
Secretaria Municipal da Saúde	1.734.769.806
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Recreação	86.047.514
Secretaria Municipal de Transportes	1.639.783.567
Secretaria dos Negócios Jurídicos	77.277.055
Secretaria de Vias Públicas	1.627.487.225
Secretaria de Serviços e Obras	239.171.404
Secretaria Municipal do Bem Estar Social	477.661.296
Secretaria Municipal de Cultura	161.051.162
Secretaria Municipal de Abastecimento	212.250.717
Secretaria dos Negócios Extraordinários	56.745.465
Encargos Gerais do Município	2.237.410.467
Total da Despesa	12.542.283.304

Art. 89 - A Despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	205.758.746
02 Judiciária	103.902.805
03 Administração e Planejamento	1.340.361.242
04 Agricultura	77.536.988
05 Defesa Nacional e Segurança Pública	69.420.039
06 Educação e Cultura	2.229.494.513
10 Habitação e Urbanismo	1.829.971.917
11 Indústria, Comércio e Serviço	7.321.811
12 Relações Exteriores	1.000.000
13 Saúde e Saneamento	2.429.400.179
15 Assistência e Previdência	1.379.040.037
16 Transportes	2.599.059.027
99 Reserva de Contingência	200.000.000
Total da Despesa	12.542.283.304

LAURA MARIA DE CARLOS NASCIMENTO

Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Art. 99 - O Orçamento-Programa das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em Cr\$ 911.337.104.000,00 (novecentos e onze bilhões, trezentos e trinta e sete milhões e cento e quatro mil cruzeiros).

Art. 10 - A Receita das Autarquias, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	827.337.104
Receitas Correntes	819.932.004
Receitas de Capital	7.405.100
Transferências da Administração Direta	72.000.000
Transferências Correntes	72.000.000
Transferências da União	12.000.000
Transferências Correntes	12.000.000
Total da Receita	911.337.104

Art. 11 - A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	160.865.000
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	647.049.100
Serviço Funerário do Município de São Paulo	103.423.004
Total da Despesa	911.337.104

Art. 12 - A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	97.256.604
13 Saúde e Saneamento	159.565.000
15 Assistência e Previdência	165.531.019
99 Reserva de Contingência	488.284.481
Total da Despesa	911.337.104

Art. 13 - A despesa de investimento das empresas é fixada em Cr\$ 1.134.549.000 (um trilhão, cento e trinta e quatro bilhões e quinhentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros), a preços de junho de 1992, e serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa, em milhares de cruzeiros:

Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB	992.084.000
Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC	31.708.000
Cia. de Engenharia de Tráfego - CET	10.000.000
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM	99.000.000
Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A	1.757.000
Total da Despesa de Investimento	1.134.549.000

Art. 14 - O Orçamento-Programa dos Fundos Municipais, para o exercício de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em Cr\$ 872.820.862.000 (oitocentos e setenta e dois bilhões, oitocentos e vinte milhões e oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros).

Art. 15 - A Receita dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	58.091.479
Receitas Correntes	36.712.182
Receitas de Capital	22.379.297
Transferências da Administração Direta	338.000.000
Transferências Correntes	9.463.675
Transferências de Capital	328.536.345
Transferências do Estado e da União	245.188.362
Transferências Correntes	221.300.000
Transferências de Capital	23.988.362
Transferências de Instituições Privadas	230.541.021
Transferências Correntes	200.000
Transferências de Capital	230.341.921
Total da Receita	872.820.862

Art. 16 - A Despesa dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

FUNAPS - Fundo de Atendimento à População	615.934.862
Moradora em Habitação Sub-Normal	220.500.000
FUMDES - Fundo Municipal de Saúde	220.500.000
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	450.000
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	34.136.000
FUNCAD - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente	1.000.000
Total da Despesa	872.820.862

Art. 17 - Sobre os valores a que se referem os artigos 19, 79, 99, 13 e 14 foi aplicado o multiplicador 9,03, fixado com base na inflação prevista para o período de junho de 1992 a dezembro de 1992, nos seguintes percentuais:

1992	1993
jun 21,10%	jan 15,00%
ago 23,16%	fev 15,00%
set 22,00%	mar 15,00%
out 22,00%	abr 15,00%
nov 21,00%	mai 15,00%
dez 21,00%	jun 15,00%
	jul 15,00%
	ago 15,00%
	set 15,00%
	out 15,00%
	nov 15,00%
	dez 15,00%

ORIGINA DO P.L. Nº 336/92

EXEMPLAR

Parágrafo Único - O multiplicador de que trata o "caput" deste artigo é determinado pela razão entre o número - índice médio projetado para o ano de 1993 e o número - índice de junho de 1992.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias, para mais ou para menos, sempre que a inflação, medida pelo Índice de Custo de Vida da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ICV-FIPE), divergir das taxas estimadas, enunciadas no artigo anterior, respeitadas os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante aplicação da fórmula:

$$D(t) = M(t) \times D(t-1)$$

onde:

D(t) = dotação orçamentária atualizada
D(t-1) = dotação orçamentária anterior
M(t) = multiplicador atualizado pela inflação efetiva até a data da atualização e a reprojeção das taxas estimadas para os meses subsequentes
M(t-1) = multiplicador anterior.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a re-projetar a inflação até o fim do exercício se a inflação efetiva, medida pelo ICV-FIPE, afastar-se da inflação estimada, enunciada no art. 16, para mais ou para menos, durante dois meses consecutivos.

§ 3º - A reprojeção dos índices inflacionários permitirá calcular o multiplicador atualizado M(t), o qual, inserido na fórmula enunciada no § 1º, deste artigo, determinará o valor atualizado da dotação orçamentária.

§ 4º - Se a dotação atualizada for maior que a anterior D(t-1), o valor acrescido à dotação poderá ser utilizado ao longo do exercício, tendo como limite a efetiva arrecadação, ou, em caso contrário, o Executivo congelará uma cota de regularização até novo ajuste ou até o final do exercício.

§ 5º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo sempre que o afastamento da inflação for para menos em relação à estimada, durante dois meses consecutivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do ICV-FIPE.

§ 6º - A atualização da dotação orçamentária, para mais ou para menos, será feita por decreto e terá como limite superior a reprojeção da receita do exercício, a ser feita com base na inflação reprojetada e nas tendências da evolução da receita real, devendo o decreto de atualização orçamentária fundamentar devidamente as reprojeções tanto da inflação como das receitas.

§ 7º - A atualização de que trata este artigo ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto e atividade, assim como para os elementos de despesa a eles vinculados.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada no art. 1º e atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade, incluindo-se nessa autorização as autarquias municipais.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação das dotações vinculadas a operações de crédito.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa individualmente fixada nas dotações mencionadas nos incisos deste parágrafo, a abrir créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações do DEMAT/EMA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

IV - destinados a cobrir insuficiência na dotação do FUNAP, decorrente da efetiva realização de operações de inteligência e repasses oriundos do Governo do Estado de São Paulo;

V - destinados a cobrir insuficiência na dotação do FUNDES, decorrente do efetivo recebimento dos recursos do Governo Federal;

VI - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à PMSP, previstos no art. 8º, incisos V, VI e VII, da lei da criação do fundo;

VII - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUNCAD, decorrente do efetivo recebimento de passivos externos à PMSP;

VIII - destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal;

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e a atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18 desta lei.

§ 5º - A possibilidade de suplementação de que trata o "caput" deste artigo não se aplica à atividade mencionada no art. 21 desta lei.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa

da fixada no art. 1º e atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18, a abrir créditos adicionais suplementares destinados exclusivamente a suprir insuficiência nas dotações causada pela aplicação do disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 11.232, de 16 de julho de 1992, no caso do congelamento previsto no § 4º do art. 18 desta lei.

Art. 20 - Fica autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Art. 21 - As despesas com publicidade de interesse do Município, a serem executadas única e exclusivamente onerando a dotação 11.10.03.07.023.2103 - "Publicações de Interesse do Município", não poderão ultrapassar o montante de Cr\$ 20.000.000 mil, a preços de junho de 1992, monetariamente corrigido conforme o disposto nos artigos 17 e 18 desta lei.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar, no prazo de 120 dias contados da data de publicação desta lei, projeto de lei propondo readaptação dos recursos orçamentários.

Art. 23 - As emendas apresentadas à presente lei, publicadas em 24 de dezembro de 1992 no Diário Oficial do Município, constituem-se em indicação ao Poder Executivo para eventual reconsideração prevista no art. 22 desta lei.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 4399 da Fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PRETEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1992.
PEDRO BOHMOLETT DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS INTEGRANTES A LEI Nº 11.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

ANEXO I	
Aumento de Capital da PRODAH	R\$ 600.000
Programa de Recuperação Urbana e	
Banqueamento Ambiental da Bacia do	
Guarapiranga	R\$ 783.420
Ampliação da Rede de Iluminação	
Pública	R\$ 732.420
Drenagem do Córrego Paulistano	
e Canalização do Córrego Água	
Vermelha-AR/MP	R\$ 2.200.000
Alargamento da Av. Nordestina-AR/IG/MP	R\$ 3.400.000
Construção do Viaduto Parua	R\$ 7.700.000
Sistema Viário Ponte João Dias-AR/CL	R\$ 10.000.000
Pavimentação da Estrada Embu-Mirim	R\$ 3.200.000
Construção de Pontes, Pontilhões e	
Muros de Contenção	R\$ 7.530.000
Sistema Parque D. Pedro II-Recuperação	
do Palácio das Indústrias	R\$ 217.380
Recuperação e Melhoria de Áreas	
Verdes	R\$ 3.500.000
Implantação de Áreas Verdes	R\$ 3.500.000
Pavimentação de Ruas e Avenidas, Obras	
Complementares e Programas Comunitários	R\$ 9.000.000
Canalização do Córrego Água Espraiada	R\$ 43.218.703
Drenagem do Vale do Anhangabau	R\$ 102.464.671
Total	R\$ 401.466.874

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha n.º 10 de pros.
n.º 220 de 1993
celestino

Retificação da publicação do dia 16/janeiro/1993
Lei n.º 11.337, de 30 de dezembro de 1992
No Suplemento - Pág. 161 - Leia-se como e não como constou:

ANEXO I			
Recorre do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPPM			
Lei 1.000			
	Descrição	Fontes	Categoria Econômica
1000.00.00	Receitas Correntes		637.044.000
1200.00.00	Receita de Contribuições	221.322.000	
1210.00.00	Contribuições Sociais	221.322.000	
1210.01.00	Contribuições - Segurados	162.000.000	
1210.02.00	Contribuições Patronais - PMS	59.000.000	
1210.03.00	Contribuições Patronais - SPS	522.000	
1210.04.00	Contribuições - Leis	0	
1300.00.00	Receita Patrimonial	227.016.000	
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	227.016.000	
1321.00.00	Receita de Emissões Financeiras	227.000.000	
1324.00.00	Receita de Diversas Grupos	16.000	
1600.00.00	Receita de Serviços	1.427.000	
1610.00.00	Serviços Financeiros	1.427.000	
1610.01.00	Juros de Empréstimos Hipotecários - 1a. série	700.000	
1610.02.00	Juros de Empréstimos Hipotecários - 2a. série	57.000	
1610.03.00	Juros de Empréstimos Pessoais	160.000	
1610.04.00	Juros de Empréstimos Imobiliários Municipais	422.000	
1700.00.00	Transferências Correntes	26.000.000	
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais	26.000.000	
1713.00.00	Transferências dos Municípios	26.000.000	
1713.01.00	Resarcimentos - Leis	26.000.000	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	163.677.000	
1910.00.00	Taxas e Juros de Mora	5.000	
1920.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	163.500.000	
1920.01.00	Receita de Contr. e Resarcimentos Diversos	13.500.000	
1920.02.00	Receita de Atualização Monetária	150.000.000	
1920.03.00	Receitas Diversas	173.000	
1920.04.00	Reserva p/ Empréstimo Pessoal - Decreto 19.141/83	4.000	
1920.05.00	Reserva p/ Saldo Residuals - Lei 3.877/90	50.000	
1920.06.00	Reserva p/ Saldo Residuals - Par. 403/95	43.000	
1920.07.00	Outras Receitas Diversas	75.000	
2000.00.00	Receitas de Capital		7.403.100
2200.00.00	Alienação de Bens	10.100	
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	10.100	
2211.00.00	Alienação de Valores Mobiliários	100	
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	10.000	
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	7.375.000	
2300.01.00	Empréstimos Hipotecários - 1a. série	300.000	
2300.02.00	Empréstimos Hipotecários - 2a. série	800.000	
2300.03.00	Empréstimos Pessoais	4.000.000	
2300.04.00	Empréstimos Imobiliários - Municipais	175.000	
2300.05.00	Empréstimos Hipotecários - 2a. série - FGV	2.000.000	
Total			647.049.100

SPD - JANS/TCJ/SJV - P3RC1PBC.CAL

01/10/1.992

*** Publicando novamente por ter saído com incorreções

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

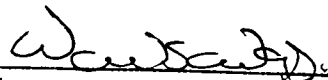
do processo nº..... de 19..... 0220 93 01 04 93 (a).....

Ao

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta as Leis nºs,
10.329/87, 11.337/92.

S.,P. 07.04.93


Noemia M. S. Marques
Assist. Administração

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 07/04/93


LUIZ ARRÊAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/4/93 às 12 - hs.

À Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de 04 de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12

Em 19, 04, 93

(a) ②



Parecer
PARECER
0202/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	de proc.
n.º	220	de 12 93

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI 220/93.

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei 220/93 que objetiva dar nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da lei 10.329, de 4 de junho de 1987, que dispõe sobre convênio com Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" e concessão de subvenção a essa entidade.

A alteração proposta visa aumentar o valor da subvenção para Cr\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de cruzeiros) anuais, repassados em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, e determina que nos exercícios subsequentes o valor a ser concedido corresponderá a 14.626 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, do mês de junho da proposta orçamentária respectiva.

Por fim, a propositura exclui o valor a ser suplementado do limite previsto no art. 19 da Lei nº 11.337/92 (Lei Orçamentária para 1993).

A matéria encontra respaldo no art. 13, incisos IV e VI, e art. 69, I, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/04/93

Relator

[Signature]
RELATOR

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 04 / 19 93
pagina 45 coluna 3ª
Perido: 

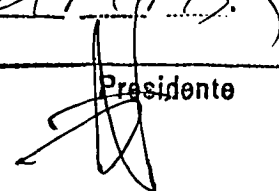
À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 26 / 04 / 93



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/4/93 as 13:00 h. 

Ao nobre Vereador Devanir Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública.

27/4/93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data pagal para informação documental rubricado sob:
folha n.º / / a)



Câmara Municipal de São Paulo

Processo Nº. 13 do proc.
200 de 1993
Câmara

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/93.

Sider - 5/5-93
Munipr

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, objetiva dar nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 10.329, de 04/6/87, que dispõe sobre convênio com o Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand", e concessão de subvenção a essa entidade.

A alteração proposta visa aumentar o valor da subvenção e a forma de sua atualização para os exercícios seguintes.

A subvenção atual, embora reajustada nos moldes da lei em vigor, está a merecer realmente uma majoração tendo em vista o processo inflacionário em que vive o país.

A Comissão de Administração Pública analisando a matéria, entende ser a mesma de alta relevância, opinando favoravelmente à sua aprovação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em basando-se no inegável mérito que qualifica o trabalho desenvolvido pelo Museu da Arte de São Paulo, cujas atividades estão a necessitar o apoio e incentivo do Poder Público, considera altamente meritória a presente proposição.

Favorável o nosso parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisando os aspectos que lhe são atinentes, nada tem a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Mr. Ant. Ken
Zandora -
Pedro
Guilherme -
ARIX
Costa
Elton

[Signature]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

m. Faria
Guimarães
Dalmo
Mutirão
Cassio
Avanço
Edes

[Signature]

[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Calanuso
Chianelli
Carib
Marcelino

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Correio
Siragati
Moreno
Faria



Município de São Paulo

Forma Nº. 19 do proc.
220 de 1993
Funcionário
No.: 220/93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

17º SESSÃO REALIZADA EM *5* DE *Maio* DE 19*93*

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antônio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cássio Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Enílio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Nolasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Nutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": *28* Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": *1* Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: *1* Srs. Vereadores

VISTO
[Signature]
SECRETARIO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

18º ☐ ORDINÁRIA

SESSÃO ☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 5 DE Maio DE 1993

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cláudio Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Enilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Nolasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Nutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 30 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 16 -

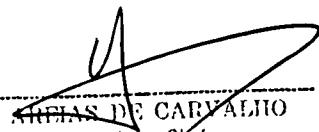
do processo nº 01-220 de 19 93 (a).....

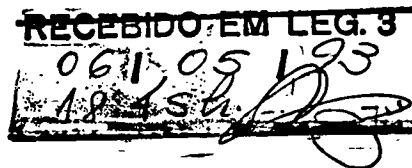
Alencar

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 18 a. Sessão Extraordinária de 05/05/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

06/05/93


LUIZ ÁRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providências Carta de Lei e registro.

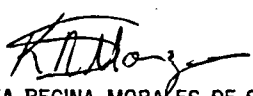
06/05/93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe de Serviço Técnico IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

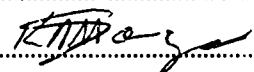
11/05/93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 17 a 23

Em 19.05.93

(a)


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 17 do proc
N.º 220 de 19 93
O funcionário *ETM*

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de maio de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300118/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 05 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 220/93 de autoria desse Executivo - dando nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 10.329, de 4 de junho de 1987, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



DT7-LEG3
OFICIO N. 300118/93

Folha n.º 19 do proc.
N.º 220 de 19 93
C. funcionário *KAB*

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 05 DE MAIO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 02/03 do Processo nº 0220/93. (PROJETO DE LEI Nº 220/93). Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 10.329, de 4 de junho de 1987, e dá outras providências. A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Mantido o "caput", os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 10.329, de 4 de junho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º - Para atendimento do convênio, a Prefeitura concederá ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand", no exercício de 1993, subvenção anual de Cr\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de cruzeiros), a ser repassada em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, equivalentes a Cr\$ 2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros). § 2º - Nos exercícios subsequentes, o valor a ser concedido corresponderá a 14626 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM do mês de junho da proposta orçamentária respectiva e será atualizado pelos multiplicadores adotados pela lei orçamentária anual". Art. 2º - Para os fins desta lei, o valor a ser suplementado fica excluído do limite previsto no artigo 19 da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
N.º 220 de 19 93
C. funcionário

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

Marcos Antonio Leônidas
Marcos Antonio Leônidas Oficial Legislativo

lativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 07 de maio de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

SÔNIA MARIA VERZOLLA
SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

.Visto,

LEILA XAVIER MACHADO
LEILA XAVIER MACHADO

Diretor Técnico de Depto. DI-7

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antônio Sampaio

Ítalo Cardoso

Éder Jofre

Nello Rodolpho

Aurélio Nomura

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc
N.º 220 de 19 93
C funcionário RAA 670

LEI nº 11358 DE 14 DE maio DE 1993.

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 10.329, de 4 de junho de 1987, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 05 de maio de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Mantido o "caput", os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 10.329, de 4 de junho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Para atendimento do convênio, a Prefeitura concederá ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand", no exercício de 1993, subvenção anual de Cr\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de cruzeiros), a ser repassada em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, equivalentes a Cr\$ 2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, o valor a ser concedido corresponderá a 14626 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM do mês de junho da proposta orçamentária respectiva e será atualizado pelos multiplicadores adotados pela lei orçamentária anual".

Art. 2º - Para os fins desta lei, o valor a ser suplementado fica excluído do limite previsto no artigo 1º da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - As despesas com a execução desta



Folha n.º 21	do proc
N.º 220	de 19 93
C funcionário	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de São Paulo

lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1993.

O Presidente,

[Signature]

krms



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 22 do proc
N.º 220 de 19 93
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de maio de 19 93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **300118** de
11-05-93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº **220/93** de autoria **do Executivo.**

ANEXO:

Recebido em 12/5/93


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 23

do processo nº 220 de 19 93 19.05.93 (a) RTHO

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.358, DE 14 DE MAIO DE 1993

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 10.329, de 4 de junho de 1987, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que Câmara Municipal, em sessão de 5 de maio de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Mantido o "caput", os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 10.329, de 4 de junho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Para atendimento do convênio, a Prefeitura concederá ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand", no exercício de 1993, subvenção anual de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito bilhões de cruzeiros), a ser repassada em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, e equivalentes a Cr\$ 2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, o valor a ser concedido corresponderá a 14626 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM do mês de junho da proposta orçamentária respectiva e será atualizado pelos multiplicadores adotados pela lei orçamentária anual.

Art. 2º - Para os fins desta lei, o valor a ser suplementado fica excluído do limite previsto no artigo 19 da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de maio de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de maio de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 Maio 1993

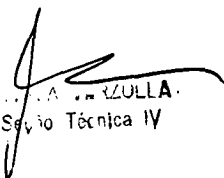
pagina 12 coluna 12

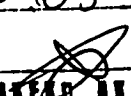
Conferido: [assinatura]

Ao DT. 94 - ARQUIVO

Para as devidas providências.

20 / 05 / 93


S. A. ZULLA
Chefe Serviço Técnico IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. oncorrido c/	23 fls.
Arquivo em	20.05.93
O Func.º	
LUIZA TATIANA AXAMIER Chefe de Seção Técnica IV	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....